



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 09-10-2024

Presidente

- Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues

Vice-Presidente

- Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo

Vereadores

- Carlos Manuel Melo Pimentel

- Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental

- Gonçalo Patrício Fontes Dias

- Emanuel Sousa Medeiros

- Pedro Miguel de Guilherme Pacheco Costa

Secretário

- Pedro Henrique Soares Correia



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

DO DIA 09-10-2024

__Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas 10h00, nesta vila e no Salão Nobre dos Paços do Concelho reuniu, em reunião ordinária, a Câmara Municipal, sob a presidência de Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues e com a presença da Vice-Presidente da Câmara Municipal, Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo, e dos vereadores municipais Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental, Carlos Manuel Melo Pimentel, Emanuel Sousa Medeiros, Pedro Miguel de Guilherme Pacheco Costa e Gonçalo Patrício Fontes Dias, com exceção da vereadora municipal Eunice Maria Pinheiro Sousa, ausente por motivo justificado. -----

__Secretariou a reunião o secretário da vereação, Pedro Henrique Soares Correia. -----

__A Ordem de Trabalhos, constante da convocatória e do respetivo edital, é a seguinte: -----

ÍNDICE

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

(DL. N.º 120/2024) - I. N.º 10382/2024 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO AJUSTE DIRETO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO EM ÁGUA D'ALTO - VILA FRANCA DO CAMPO

(DL. N.º 121/2024) - I. N.º 10383/2024 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO AJUSTE DIRETO - EMPREITADA DE "AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE PONTA GARÇA - VILA FRANCA DO CAMPO – 1.ª FASE"

(DL. N.º 122/2024) - I. N.º 10390/2024 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO AJUSTE DIRETO - EMPREITADA DE "REFORÇO DA MURALHA DO FORTE DO CORPO SANTO - VILA FRANCA DO CAMPO"

(DL N.º 123/2024) - I. N.º 10392/2024 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - PROTOCOLO DE GEMINAÇÃO ENTRE O CONCELHO DE VILA FRANCA DO CAMPO E A CIDADE DE EAST PROVIDENCE



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

DIVISÃO FINANCEIRA

(DL. N.º 124/2024) - I. N.º 10380/2024 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - 12.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO

BALANCETE



PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Procedeu-se à aprovação da ata da sessão anterior, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. -----
O vereador municipal Emanuel Medeiros, no uso da palavra que lhe foi conferido, referiu não se recordar de o secretário da vereação alguma vez ter requerido autorização para gravar as reuniões camarárias, não se recordando, igualmente, se o Presidente da Câmara Municipal autorizou a gravação de todas as reuniões ou de apenas algumas. Mais disse que, por consideração ao secretário e para facilitar a redação das atas, não se importava que as sessões fossem gravadas, desde que correspondesse apenas ao período entre o início e o fim das reuniões. Prosseguiu requerendo, ao Presidente da Câmara Municipal, que discutisse assuntos não constantes da ordem de trabalhos apenas no fim das reuniões ou que tais assuntos fossem comunicados por outras vias (como email ou telefone) ou, ainda, através de marcação de reuniões próprias para o efeito. Prosseguiu requerendo a certidão integral do pedido de licenciamento da obra sito ao Aldeamento Terras do Conde, Eng.º José Cordeiro, Lote 9, do qual o Sr. Eduardo Ribeiro é o proprietário; Certidão integral de informação do fiscal de obras da Câmara Municipal na qual a obra referida não estaria em conformidade com o projeto inicial e respetivo registo da data e hora; Certidão integral do Presidente da Câmara Municipal a ordenar a suspensão/embargo da obra e respetivo registo da data e hora; Cópia do registo da notificação ao dono da obra. -----

O Presidente da Câmara Municipal recordou que as reuniões de câmara foram sempre gravadas do início ao fim, sendo que o que constava da ata era o resumo do que se passava nas mesmas, não sendo obrigatório referir tudo o que diziam. Referiu que a gravação auxiliava a redação das atas e que, como da sua parte e do seu executivo não tinham nenhum receio sobre o que diziam nas reuniões, as mesmas poderiam continuar a ser gravadas, sendo mesmo conveniente no caso de haver dúvidas sobre o que alguém disse por comparação com o que ficou efetivamente gravado. Prosseguiu dizendo que só quem tivesse receio do que fosse dito nas sessões é que não deveria querer que as mesmas fossem gravadas, sendo que da sua parte poderiam continuar a ser gravadas. Mais disse que o que combinavam que não fosse para ser transcrito em ata, não era transcrito, mas que conversas que não foram ditas ou que fossem mal interpretadas propiciavam confusões, sendo a gravação importante para perceber quem diz a verdade, nomeadamente quando o Presidente da Câmara Municipal foi acusado de ter ameaçado os munícipes quando no texto completo se constata que este não ameaçou ninguém, tendo, inclusive, demonstrado uma preocupação sobre a situação considerando que a lei é para todos. Prosseguiu referindo que se tratava de uma decisão que teria de ser unânime, pelo que se algum dos vereadores não concordasse, deixariam de gravar as sessões, no sentido de ninguém ser obrigado a ser gravado. Referiu ser bem patente o receio que alguém tinha que se gravasse o que era dito, mas que era a única forma de demonstrar que algo decorreu de uma determinada forma e não da maneira como foi descrita na sessão de assembleia municipal anterior. Prosseguiu realçando que tinha muito respeito por tudo o que era dito nas reuniões e que ficava combinado para não ficar transcrito em ata, tendo em conta que estava habituado a respeitar os seus adversários e colegas, mas que se comentassem por fora o que aconteceu



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

de forma diferente, tinham à disposição uma forma de confrontar, sendo importante que a verdade fosse sempre reposta. Referiu que dali em diante as reuniões só seriam gravadas após declarar aberta a sessão e terminadas após o Presidente declarar encerrada a mesma. -----

O vereador municipal Emanuel Medeiros realçou que, de sua parte, apenas autorizava a gravação após a abertura da sessão e até ao encerramento da mesma, não autorizando antes nem depois de tal período. Prosseguiu dizendo que o Presidente da Câmara Municipal disse que algumas conversas não correspondiam à verdade, mas que as partes citadas relativamente à obra do aldeamento foram ditas antes e depois das sessões, e não durante a sessão. Referiu que o Presidente mencionou que usaria as gravações se fosse preciso, o que considerava ilegal, pois só autorizava as gravações durante o início e o fim das reuniões. -----

O Presidente da Câmara Municipal disse que não era ilegal considerando que tinham apenas tinham decidido na presente sessão. -----

O vereador municipal Emanuel Medeiros referiu que, a partir daquele momento, não autorizava mais a gravação das sessões. -----

O Presidente da Câmara Municipal referiu que as atas haveriam de ser o que fossem. Prosseguiu dizendo que ficava claro que o vereador municipal Emanuel Medeiros não autorizava a gravação das reuniões, podendo sempre inventar o que se passava numa reunião. -----

O vereador municipal Emanuel Medeiros referiu que o Presidente da Câmara Municipal iria inventar o que entendesse, como já o tinha feito. -----

O Presidente da Câmara Municipal questionou se todos queriam ouvir a gravação. -----

O vereador municipal Emanuel Medeiros referiu que não autorizava a gravação da sessão. -----

O Presidente da Câmara Municipal referiu que o vereador municipal Emanuel Medeiros tinha receio. Prosseguiu dizendo que as reuniões públicas também deixariam de ser gravadas. -----

O vereador municipal Emanuel Medeiros referiu que o Presidente da Câmara Municipal havia dito, na sessão anterior de assembleia municipal, que não tinha recebido o email. Prosseguiu dizendo que o email foi enviado a oito pessoas, nomeadamente à Presidente da Assembleia Municipal e aos sete elementos do executivo camarário, onde se incluiu o Presidente da Câmara Municipal. -----

O Presidente da Câmara Municipal informou que não utilizava o email referido. -----

O vereador municipal Emanuel Medeiros referiu que um dos elementos do gabinete do Presidente da Câmara o devia ter informado, questionando o mesmo se não tinha conhecimento do que se passava à sua volta. Prosseguiu dizendo que o Presidente da Câmara teve conhecimento e mentiu na sessão da Assembleia Municipal. -----

O Presidente da Câmara Municipal referiu que o vereador municipal Emanuel Medeiros é quem tinha medo das gravações considerando que sabia que tinha mentido. -----

O Presidente da Câmara Municipal referiu que já sabia qual o conteúdo do email, considerando de quem vinha, tendo os seus colegas reforçado que o deveria ler, ao que lhes respondeu que não leria por já saber do que se tratava. Mais disse que o município em questão já tinha abordado outros assuntos, sendo



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

sempre uma complicação. Prosseguiu dizendo que não tinha necessidade de mentir, não tendo problemas que fosse tudo gravado e publicado, sendo que quem tinha medo de ser gravado era o vereador municipal Emanuel Medeiros, demonstrado pela não autorização de futuras sessões. Mais disse que o vereador municipal Emanuel Medeiros tinha medo de que a verdade fosse clara e transparente, e que o secretário da vereação haveria de passar a redigir as atas como um resumo. -----

O vereador municipal Emanuel Medeiros referiu que a responsabilidade é de quem faz as atas. -----

O Presidente da Câmara concordou e recordou que o processo de aprovação das atas passaria a ser mais complicado. -----

O vereador municipal Emanuel Medeiros referiu que o Presidente da Câmara é quem tinha criado toda a confusão na sessão de assembleia municipal anterior. -----

O Presidente da Câmara referiu que foi o vereador municipal Emanuel Medeiros quem mentiu na sessão de assembleia e voltou a perguntar se queriam ouvir as gravações. -----

O vereador municipal Emanuel Medeiros referiu que a gravação em questão não podia ser utilizada em lado nenhum. -----

O Presidente da Câmara Municipal informou que seria utilizada em tribunal nos trâmites em que interveio.

O vereador municipal Emanuel Medeiros referiu que não autorizava a utilização da gravação. -----

O Presidente da Câmara Municipal referiu que o vereador municipal Emanuel Medeiros não autorizava a utilização das suas conversas gravadas, mas que utilizaria as suas próprias conversas gravadas como entendesse. -----

O vereador municipal Emanuel Medeiros perguntou de que forma o Presidente da Câmara Municipal iria usar uma gravação que não foi autorizada. -----

O Presidente da Câmara Municipal referiu que a gravação foi autorizada, realçando que não foi transcrito em ata o que tinham combinado que não era para ser transcrito. -----

O vereador municipal Emanuel Medeiros voltou a requerer que o Presidente da Câmara não fizesse uso da gravação. -----

O Presidente da Câmara Municipal referiu que o que não foi autorizado foi a transcrição em ata e que utilizaria a gravação como entendesse. Mais disse que não usaria as partes do vereador municipal Emanuel Medeiros. -----

A Vice-presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra que lhe foi conferida, realçou que as gravações também lhes serviam de salvaguarda, sendo que, no caso de haver dúvidas, poderiam ouvir as gravações. Mais disse que se passassem a ter atas aprovadas e outras não aprovadas, tal facto não abonaria a favor de nenhum deles. Prosseguiu dizendo que não era uma boa medida [a não autorização de gravação] considerando que as gravações eram uma salvaguarda para qualquer situação futura. -----

O vereador municipal Emanuel Medeiros referiu que não autorizava que as gravações se iniciassem assim que o Presidente da Câmara Municipal se sentasse, mas que, por consideração à Vice-presidente, autorizava a gravação a partir do momento em que o Presidente da Câmara Municipal declarasse aberta a sessão e até que o mesmo a encerrasse. -----



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

O vereador municipal Gonçalves Dias referiu que não tinha conhecimento que as conversas informais eram gravadas. Prosseguiu dizendo que não tinha problema que as reuniões fossem gravadas, considerando que facilitava o trabalho do secretário aquando da redação da respetiva ata. Mais disse haver conversas informais que não tinham intenção de que fossem tomadas públicas, as quais achava não fazer sentido que fossem gravadas, nomeadamente conversas que ocorressem antes da abertura da sessão e após o encerramento da mesma. -----

O Presidente da Câmara Municipal reafirmou que o que estava gravado não seria utilizado publicamente, mas que usaria as suas conversas para que percebessem que não ameaçou ninguém. -----

O vereador municipal Gonçalves Dias referiu que o Presidente da Câmara Municipal tinha conhecimento, melhor que ninguém, sobre a legalidade da utilização de gravações, considerando que conhece as leis e de que forma pode ou não utilizar gravações. Mais disse que se alguma intervenção sua ou dos seus colegas fosse utilizada em hasta jurídica, teriam de se defender. Prosseguiu dizendo que, ética e moralmente não concordava que conversas as quais os vereadores municipais desconheciam que estavam a ser gravadas, fossem utilizadas. -----

A Vice-presidente da Câmara Municipal referiu que não era eticamente correto utilizar as conversas antes da abertura da sessão, tendo sido isso que o Presidente da Câmara Municipal referiu, nomeadamente que não utilizaria as conversas dos vereadores municipais em tribunal por não achar correto. Prosseguiu dizendo que também referiu factos nas referidas reuniões, os quais foram corroborados pelo vereador municipal Gonçalves Dias. Realçou que o Presidente da Câmara Municipal referiu que não era ético utilizar as conversas que não as dele em tribunal, estando fora de questão. -----

O vereador municipal Gonçalves Dias referiu que se o Presidente da Câmara Municipal utilizasse as suas partes fora do contexto inicial nas quais estavam a ser usadas, não sabia até que ponto tal poderia abonar a favor do Presidente da Câmara. -----

O Presidente da Câmara Municipal referiu que foi acusado de ter feito uma ameaça, sendo que, nas suas conversas, perceberiam se ameaçou ou não. -----

O vereador municipal Gonçalves Dias, relativamente a ter ocorrido uma ameaça ou não, referiu que uma simples conversas pode implicar uma ameaça, como uma manifestação gestual ou facial pode indiciar a ocorrência de uma ameaça. Mais disse que dependia da interpretação de cada um, a qual era muito complexa e divergente. -----

O Presidente da Câmara Municipal confirmou que o secretário poderia começar a gravar assim que declarasse aberta a sessão e que a gravação seria interrompida assim que a sessão fosse encerrada. Recordou que poderiam sempre combinar o que não quisessem que ficasse transcrito em ata. -----

O vereador municipal Emanuel Medeiros clarificou que ficaria transcrito apenas após a abertura da sessão, sendo que podiam decidir que alguma parte não ficaria em ata durante a reunião que estava a ser gravada. -----



ORDEM DO DIA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

(DL. N.º 120/2024) - I. N.º 10382/2024 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO AJUSTE DIRETO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO EM ÁGUA D'ALTO - VILA FRANCA DO CAMPO -----

Pelo Presidente da Câmara Municipal, foi introduzida a seguinte proposta de deliberação: -----

“Considerando que: -----

- a. *na sequência da adjudicação da empreitada de obra pública intitulada “Construção do Parque de Estacionamento em Água D’Alto - Vila Franca do Campo”, realizada no âmbito do procedimento de ajuste direto que correu com o n.º 3/2024, através do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 11 de julho de 2024, e cujo prazo de execução é o de 5 (cinco) meses, torna-se necessário dar início ao procedimento para efeitos de aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança da empreitada em causa, pelo período correspondente ao da execução da obra; -----*
- b. *constitui, assim, pretensão da Autarquia desencadear o procedimento contratual que se mostrar mais adequado à concretização dos objetivos delineados, respeitando a tramitação prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos (CCP); -----*
- c. *as entidades adjudicantes regionais devem adotar, na formação de contrato cujo objeto abranja prestações que estão, ou sejam suscetíveis de estar, submetidas à concorrência de mercado, um dos procedimentos previstos nas alíneas a) a f) do n.º 1 do art.º 14.º do referido Decreto Legislativo Regional; -----*
- d. *nos termos do art.º 14.º, n.º 2, al. e) do citado Decreto Legislativo Regional, consideram-se submetidas à concorrência de mercado, designadamente, as prestações típicas abrangidas pelo objeto do contrato de aquisição de serviços, sendo que, nos termos do art.º 20.º, al. a) do mesmo diploma, no caso de contratos de aquisição de serviços a adjudicar pelas autarquias locais, a escolha do ajuste direto só permite a celebração de contratos de valor inferior a €75.000,00; -----*
- e. *nos termos do disposto no art.º 36.º, n.º 1 do CCP, aplicável subsidiariamente por remissão expressa prevista no art.º 25.º do citado Decreto Legislativo Regional, a decisão de contratar cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, determinando o art.º 38.º do CCP, que a decisão de escolha do procedimento de formação do contrato, de acordo com as regras fixadas no mesmo diploma, cabe ao órgão competente para a*



- decisão de contratar; -----
- f. nos termos do disposto do art.º 33.º, n.º 1, al. f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, compete à Câmara Municipal aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; -----
- g. conforme resulta das peças do procedimento em causa, o valor do preço base corresponde a €6.000,00 (seis mil euros), a que acrescem os impostos legalmente devidos, e o prazo da prestação dos serviços é o de 5 (cinco) meses, correspondente ao prazo da execução da empreitada, pelo que mesmo que seja dado início ao procedimento de contratação pública no corrente ano, em face de tal prazo, o mesmo transitará para 2025, verificando-se, assim, que a despesa em causa é plurianual; -----
- h. no seguimento da deliberação da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária pública do dia 28 de agosto de 2024 [DL n.º 103/2024 - I. N. 9137/2024 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS (PARA OS EFEITOS PREVISTOS NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO) - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO EM ÁGUA D'ALTO - VILA FRANCA DO CAMPO"], foi aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária do dia 26 de setembro de 2024, o pedido de autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual, pela Câmara Municipal, resultante do encargo a suportar com o procedimento de contratação pública necessário para a aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança da empreitada em causa; -----
- i. nos termos do disposto no art.º 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- j. conforme previsto no art.º 69.º, n.º 2 do referido diploma, para além das competências fixadas no n.º 1 do mesmo artigo, cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação; -----
- k. no âmbito dos procedimentos de contratação pública previstos no CCP, salvo nos casos previstos no respetivo art.º 95.º, é necessária ou exigível a redução do contrato a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, cfr. o disposto no n.º 1 do art.º 94.º do referido diploma, aplicável subsidiariamente por remissão expressa prevista no art.º 25.º do citado Decreto Legislativo Regional; -----
- l. nos casos em que a celebração do contrato implica a sua redução a escrito, faz parte integrante



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

do mesmo um clausulado que, entre outros elementos, deve conter a identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do art.º 290.º-A, cfr. art.º o disposto no art.º 96.º, n.º 1, al. i) do CCP, aplicável subsidiariamente por remissão expressa prevista no art.º 25.º do referido Decreto Legislativo Regional; -----

m. nos termos do art.º 96.º, n.º 7 do CCP, são nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no n.º 2; -----

n. conforme determina o n.º 1 do art.º 290.º-A do CCPs, aplicável subsidiariamente ex vi do art.º 72.º do citado Decreto Legislativo Regional, o contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste; -----

Assim, face aos considerandos supra enunciados, ao abrigo das disposições legais supracitadas e da autorização prévia à assunção de compromisso plurianual atribuída pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 26/09/2024, no seguimento da deliberação da Câmara Municipal (DL n.º 103/2024 - I. N.º 9137/2024) aprovada na sua reunião ordinária pública de 28/08/2024, conjugadas com os arts. 40.º n.º 2 e 113.º ambos do CCP, aplicáveis subsidiariamente por força remissão expressa prevista no art.º 25.º do citado Decreto Legislativo Regional, propõe-se à Câmara Municipal que delibere: -----

1. Autorizar a aprovação de abertura de um procedimento por ajuste direto para a celebração do contrato de aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança da empreitada de “Construção do Parque de Estacionamento em Água D’Alto - Vila Franca do Campo”, nos termos da alínea a) do art.º 20.º do Dec. Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro; -----

2. Autorizar a realização da despesa plurianual correspondente ao valor do preço base do procedimento em causa, fixado em 6.000,00€ (seis mil euros), a que acrescem os impostos legalmente devidos, ao abrigo ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Dec.- Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril; -----

3. Aprovar as peças do procedimento em anexo (Convite e o Caderno de Encargos), de acordo com a alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 2 do art.º 40.º do Código dos Contratos Públicos; -----

4. Determinar que sejam convidados, a apresentar proposta, as seguintes entidades: -----

✓ Eng. Tavares Vieira, Lda, com sede na Rua El-Rei D. Carlos I, n.º 67, 9600-555 Ribeira Grande; -----

✓ Ricardo Costa Consultoria e Projectos de Engenharia, Lda, com sede na Rua Eng.º Deodato Magalhães, n.º 12, R/C, 9500-786 Ponta Delgada; e -----

✓ NRV | Norvia - Consultores de Engenharia, SA, com sede na Av. da Europa, Edifício Encosta do Rio, 10, 5000-557 Vila Real; -----

5. Designar, nos termos do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos, como membros do Júri do procedimento: Membros efetivos: Dra. Natália Sousa (Presidente); Dra. Teresa Alvernaz e D.



Maria Zulmira Andrade, Membros suplentes: Dra. Dina Peixoto; e Dra. Paula Rodrigues; -----

- 6. Delegar no júri, ora designado, e ao abrigo do disposto no art.º 69.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, a competência para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, solicitados pelos candidatos no âmbito do procedimento; e -----*
- 7. Designar o gestor do contrato, para cumprimento do disposto no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Dr. Orlando José Xavier Cabral de Melo, a exercer funções nesta Câmara Municipal”. -----*

Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovada por maioria (com três abstenções do PSD). –

(DL. N.º 121/2024) - I. N.º 10383/2024 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO AJUSTE DIRETO - EMPREITADA DE "AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE PONTA GARÇA - VILA FRANCA DO CAMPO – 1.ª FASE" -----

Pelo Presidente da Câmara Municipal, foi introduzida a seguinte proposta de deliberação: -----

“Considerando que: -----

- a. importa dar início ao procedimento com vista à execução da empreitada de obra pública intitulada “Ampliação do Cemitério de Ponta Garça - Vila Franca do Campo - 1.ª Fase”, por se tratar de uma necessidade da população, com vista a colmatar uma carência de espaço há muito sentida, dotando aquele local de condições de resposta por mais algumas décadas; -----*
- b. constitui pretensão da Autarquia desencadear o procedimento contratual que se mostrar mais adequado à concretização dos objetivos delineados, respeitando a tramitação prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP); -----*
- c. as entidades adjudicantes regionais devem adotar, na formação de contrato cujo objeto abranja prestações que estão, ou sejam suscetíveis de estar, submetidas à concorrência de mercado, um dos procedimentos previstos nas alíneas a) a f) do n.º 1 do art.º 14.º do citado Decreto Legislativo Regional; -----*
- d. nos termos do art.º 14.º, n.º 2, al. a) do referido Decreto Legislativo Regional, consideram-se submetidas à concorrência de mercado, designadamente, as prestações típicas abrangidas pelo objeto do contrato de empreitada de obras públicas; -----*
- e. nos termos do art.º 19.º, al. a) do mesmo diploma, no caso de contratos de empreitada de obras públicas a adjudicar pelas entidades adjudicantes regionais referidas nos n.ºs 1 e 2 do art.º 2.º, entre as quais se enquadram as autarquias locais, a escolha do ajuste direto só permite a celebração de contratos de valor inferior a €150.000,00; -----*
- f. nos termos do disposto no art.º 36.º, n.º 1 do CCP, aplicável subsidiariamente por remissão*



expressa prevista no art.º 25.º do citado Decreto Legislativo Regional, a decisão de contratar cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, determinando o art.º 38.º do CCP que a decisão de escolha do procedimento de formação do contrato, de acordo com as regras fixadas no mesmo diploma, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar; -----

- g. nos termos do disposto do art.º 33.º, n.º 1, al. f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, compete à Câmara Municipal aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos previstos no art.º 18.º, n.º 1, al. b) do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Dec. Lei 18/2008, de 29 de Janeiro; -----*
- h. conforme resulta das peças do procedimento em causa, o valor do preço base corresponde a 120.000,00€ (cento e vinte mil euros), a que acrescem os impostos legalmente devidos e o prazo ali previsto para a execução da obra é o de 6 (seis) meses, pelo que mesmo dando início ao procedimento de ajuste direto no corrente ano, certamente transitará para 2025, verificando-se, assim, que a concretização do procedimento dará origem à assunção de encargos orçamentais em mais de um ano económico, sendo plurianual a despesa em causa; -----*
- i. no seguimento da deliberação da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária do dia 11 de setembro de 2024 [DL n.º 109/2024 - I. N.º 9483/2024 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS (PARA OS EFEITOS PREVISTOS NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO) - AJUSTE DIRETO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE PONTA GARÇA - VILA FRANCA DO CAMPO - 1.ª FASE”], foi aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária do dia 26 de setembro de 2024, o pedido de autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual, pela Câmara Municipal, resultante do encargo a suportar com o procedimento de contratação pública necessário para a execução da empreitada em causa; -----*
- j. nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----*
- k. conforme previsto no art.º 69.º, n.º 2 do CCP, para além das competências fixadas no n.º 1 do mesmo artigo, cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos limites ali melhor definidos; -----*
- l. no âmbito dos procedimentos de contratação pública previstos no CCP, salvo nos casos previstos no respetivo art.º 95.º, é necessária ou exigível a redução do contrato a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, cfr. o disposto no n.º 1 do art.º 94.º do referido diploma, aplicável*



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

subsidiariamente por remissão expressa prevista no art.º 25.º do citado Decreto Legislativo Regional; -----

- m. nos casos em que a celebração do contrato implica a sua redução a escrito, faz parte integrante do mesmo um clausulado que, entre outros elementos, deve conter a identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do art.º 290.º-A, cfr. art.º o disposto no art.º 96.º, n.º 1, al. i) do CCP, aplicável subsidiariamente por remissão expressa prevista no art.º 25.º do referido Decreto Legislativo Regional; -----*
- n. nos termos do art.º 96.º, n.º 7 do CCP, são nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no n.º 2; -----*
- o. conforme determina o n.º 1 do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aplicável subsidiariamente ex vi do art.º 72.º do citado Decreto Legislativo Regional, o contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste; -----*

Assim, face aos considerandos enunciados, ao abrigo das disposições legais supracitadas, e ainda da autorização prévia à assunção de compromissos plurianuais atribuída pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 26/09/2024, no seguimento da deliberação da Câmara Municipal (DL n.º 109/2024 - I. N.º 9483/2024) aprovada na sua reunião ordinária de 11/09/2024, propõe-se à Câmara Municipal que delibere: -----

- 1. Autorizar a aprovação de abertura do procedimento de contratação pública, na modalidade de ajuste direto para a celebração do contrato de empreitada de obra pública, intitulada: “Ampliação do Cemitério de Ponta Garça - Vila Franca do Campo - 1.ª Fase”; -----*
- 2. Autorizar a realização da despesa plurianual correspondente ao valor do preço base do procedimento em causa (determinado com base nos valores que constam na estimativa orçamental apresentada pelo autor do projeto de execução) fixado em 120.000,00€ (cento e vinte mil euros), a que acrescem os impostos legalmente devidos, ao abrigo ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Dec.- Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril; -----*
- 3. Aprovar o projeto e as peças do procedimento em anexo (Convite e o Caderno de Encargos), de acordo com a alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 2 do art.º 40.º do Código dos Contratos Públicos; -----*
- 4. Determinar que sejam convidadas, a apresentar proposta, as seguintes entidades: -----*
 - ✓ Tecnovia Açores, SA, com sede na Estrada Regional, n.º 3 -1.ª, N57, 9600-102 Rabo de Peixe, Ribeira Grande; -----*
 - ✓ Marques, SA, com sede na Rua Joaquim Marques, n.º 34, 9600-049 Ribeira Grande; -----*
 - ✓ Henrique Raposo Braga, com sede em Caminho Novo, n.º 50, Ponta Garça, 9680 Vila Franca do Campo; -----*



5. Designar, nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos, como membros do Júri do procedimento: Membros efetivos: Dra. Natália Sousa (Presidente); Dra. Teresa Alvernaz; e D. Maria Zulmira Andrade; Membros suplentes: Dra. Dina Peixoto; e Dra. Paula Rodrigues; ----
6. Delegar no júri, ora designado, e ao abrigo do disposto no art.º 69.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, a competência para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, solicitados pelos candidatos no âmbito do procedimento; e -----
7. Designar o gestor do contrato, para cumprimento do disposto no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Dr. Orlando José Xavier Cabral de Melo, a exercer funções nesta Câmara Municipal”. -----

Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovada por maioria (com três abstenções do PSD). –

(DL. N.º 122/2024) - I. N.º 10390/2024 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO AJUSTE DIRETO - EMPREITADA DE "REFORÇO DA MURALHA DO FORTE DO CORPO SANTO - VILA FRANCA DO CAMPO"

Pelo Presidente da Câmara Municipal, foi introduzida a seguinte proposta de deliberação: -----

“Considerando que: -----

- a. importa dar início ao procedimento com vista à execução da empreitada de obra pública intitulada “Reforço da Muralha do Forte do Corpo Santo - Vila Franca do Campo”, por se verificar a necessidade de proceder à consolidação e reforço para restauro da Muralha do antigo Forte do Corpo Santo, visando-se a sua requalificação; -----
- b. constitui pretensão da Autarquia desencadear o procedimento contratual que se mostrar mais adequado à concretização dos objetivos delineados, respeitando a tramitação prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP); -----
- c. as entidades adjudicantes regionais devem adotar, na formação de contrato cujo objeto abranja prestações que estão, ou sejam suscetíveis de estar, submetidas à concorrência de mercado, um dos procedimentos previstos nas alíneas a) a f) do n.º 1 do art.º 14.º do citado Decreto Legislativo Regional; -----
- d. nos termos do art.º 14.º, n.º 2, al. a) do referido Decreto Legislativo Regional, consideram-se submetidas à concorrência de mercado, designadamente, as prestações típicas abrangidas pelo objeto do contrato de empreitada de obras públicas; -----
- e. nos termos do art.º 19.º, al. a) do mesmo diploma, no caso de contratos de empreitada de obras públicas a adjudicar pelas entidades adjudicantes regionais referidas nos n.ºs 1 e 2 do art.º 2.º, entre as quais se enquadram as autarquias locais, a escolha do ajuste direto só permite a celebração de contratos de valor inferior a €150.000,00; -----



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

- f. nos termos do disposto no art.º 36.º, n.º 1 do CCP, aplicável subsidiariamente por remissão expressa prevista no art.º 25.º do citado Decreto Legislativo Regional, a decisão de contratar cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, determinando o art.º 38.º do CCP que a decisão de escolha do procedimento de formação do contrato, de acordo com as regras fixadas no mesmo diploma, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar; -----
- g. nos termos do disposto do art.º 33.º, n.º 1, al. f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, compete à Câmara Municipal aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos previstos no art.º 18.º, n.º 1, al. b) do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Dec. Lei 18/2008, de 29 de Janeiro; -----
- h. conforme resulta das peças do procedimento em causa, o valor do preço base corresponde a 140.000,00€ (cento e quarenta mil euros), a que acrescem os impostos legalmente devidos e o prazo ali previsto para a execução da obra é o de 4 (quatro) meses, pelo que mesmo dando início ao procedimento de ajuste direto no corrente ano, em face de tal prazo, certamente transitará para o ano seguinte, verificando-se, assim, que a concretização do procedimento dará origem à assunção de encargos orçamentais em mais de um ano económico, sendo plurianual a despesa em causa; -----
- i. no seguimento da deliberação da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária do dia 11 de setembro de 2024 [DL n.º 111/2024 - I. N. 9485/2024 – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS (PARA OS EFEITOS PREVISTOS NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO) - AJUSTE DIRETO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “REFORÇO DA MURALHA DO FORTE DO CORPO SANTO - VILA FRANCA DO CAMPO”], foi aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária do dia 26 de setembro de 2024, o pedido de autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual, pela Câmara Municipal, resultante do encargo a suportar com o procedimento de contratação pública necessário para a execução da empreitada em causa; -----
- j. nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
- k. conforme previsto no art.º 69.º, n.º 2 do CCP, para além das competências fixadas no n.º 1 do mesmo artigo, cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos limites ali melhor definidos; -----
- l. no âmbito dos procedimentos de contratação pública previstos no CCP, salvo nos casos previstos no respetivo art.º 95.º, é necessária ou exigível a redução do contrato a escrito, através da



elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, cfr. o disposto no n.º 1 do art.º 94.º do referido diploma, aplicável subsidiariamente por remissão expressa prevista no art.º 25.º do citado Decreto Legislativo Regional; -----

- m. nos casos em que a celebração do contrato implica a sua redução a escrito, faz parte integrante do mesmo um clausulado que, entre outros elementos, deve conter a identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do art.º 290.º-A, cfr. art.º o disposto no art.º 96.º, n.º 1, al. i) do CCP, aplicável subsidiariamente por remissão expressa prevista no art.º 25.º do referido Decreto Legislativo Regional; -----*
- n. nos termos do art.º 96.º, n.º 7 do CCP, são nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no n.º 2; -----*
- o. conforme determina o n.º 1 do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aplicável subsidiariamente ex vi do art.º 72.º do citado Decreto Legislativo Regional, o contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste; -----*

Assim, face aos considerandos enunciados, ao abrigo das disposições legais supracitadas, e ainda da autorização prévia à assunção de compromissos plurianuais atribuída pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 26/09/2024, no seguimento da deliberação da Câmara Municipal (DL n.º 111/2024 - I. N.º 9485/2024) aprovada na sua reunião ordinária de 11/09/2024, propõe-se à Câmara Municipal que delibere: -----

- 1. Autorizar a aprovação de abertura do procedimento de contratação pública, na modalidade de ajuste direto para a celebração do contrato de empreitada de obra pública, intitulada: “Reforço da Muralha do Forte do Corpo Santo - Vila Franca do Campo”; -----*
- 2. Autorizar a realização da despesa plurianual correspondente ao valor do preço base do procedimento em causa (determinado com base nos valores que constam na estimativa orçamental apresentada pelo autor do projeto de execução) fixado em 140.000,00€ (cento e quarenta mil euros), a que acrescem os impostos legalmente devidos, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Dec.- Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril; -----*
- 3. Aprovar o projeto e as peças do procedimento em anexo (Convite e o Caderno de Encargos), de acordo com a alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 2 do art.º 40.º do Código dos Contratos Públicos; -----*
- 4. Determinar que sejam convidadas, a apresentar proposta, as seguintes entidades: -----*
 - ✓ Tecnovia Açores, SA, com sede na Estrada Regional, n.º 3 -1.ª, N57, 9600-102 Rabo de Peixe, Ribeira Grande; -----*
 - ✓ A.R. Casanova - Construção Civil, Lda, com sede na Rua Adolfo de Medeiros, n.º 32, -----*



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

9600-516 Ribeira Grande; -----

✓ Marques, SA, com sede na Rua Joaquim Marques, n.º 34, 9600-049 Ribeira Grande; ----

5. Designar, nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos, como membros do Júri do procedimento: Membros efetivos: Dra. Natália Sousa (Presidente); Dra. Teresa Alvernaz; e D. Maria Zulmira Andrade; Membros suplentes: Dra. Dina Peixoto; e Dra. Paula Rodrigues; ----
6. Delegar no júri, ora designado, e ao abrigo do disposto no art.º 69.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, a competência para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, solicitados pelos candidatos no âmbito do procedimento; e -----
7. Designar o gestor do contrato, para cumprimento do disposto no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Dr. Orlando José Xavier Cabral de Melo, a exercer funções nesta Câmara Municipal. -----

Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovada por maioria (com três abstenções do PSD). –

(DL N.º 123/2024) - I. N.º 10392/2024 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - PROTOCOLO DE GEMINAÇÃO ENTRE O CONCELHO DE VILA FRANCA DO CAMPO E A CIDADE DE EAST PROVIDENCE

Pelo Presidente da Câmara Municipal, foi introduzida a seguinte proposta de deliberação: -----

“Considerando: -----

- a. os laços históricos existentes entre a nossa região e os Estados Unidos da América e tendo em conta os valores da lusofonia entre os nossos povos e a comprovada vontade de ambas as partes em colaborar para o desenvolvimento das suas relações; -----
- b. a população de açorianos e seus descendentes residentes no Estado de Rhode Island e na cidade de East Providence; -----
- c. a importância em promover e desenvolver programas de intercâmbio cultural, social, educativo, desportivo, turístico e até empresarial para benefício recíproco das nossas comunidades; -----

Propõe-se à Câmara Municipal que aprove a celebração de Protocolo de geminação entre o concelho de Vila Franca do Campo e a cidade de East Providence, com os termos constantes da minuta em anexo”. --

Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovada por unanimidade. -----

DIVISÃO FINANCEIRA

(DL. N.º 124/2024) - I. N.º 10380/2024 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - 12.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO -----

Pelo Presidente da Câmara Municipal foi introduzida a proposta de deliberação referente à 12.ª alteração



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

orçamental. -----

O Presidente da Câmara Municipal informou que uma das alterações se prendia com a movimentação, entre rubricas, de pessoal, nomeadamente a existência de atestados médicos imprevistos de longa duração. Relativamente a áreas concretas, informou que iriam adquirir material para o Jardim António da Silva Cabral; informou que uma das alterações era referente ao Forte do Corpo Santo, em concreto que, para se adjudicar a obra, era necessário ter a totalidade da verba inscrita, passando, assim, o valor de 70.000,00€ (setenta mil euros) para 101.000,00€ (cento e um mil euros); informou que aumentaram os protocolos com as juntas de freguesia. Relativamente à freguesia de Ponta Garça, informou que o Presidente da Junta de Freguesia de Ponta Garça realizou obras nos urinóis públicos, sendo que transfeririam o dinheiro considerando se tratar de propriedade da Câmara Municipal. Relativamente à freguesia de Água d'Alto, na sequência do ajardinamento efetuado, foi necessário realizar obras de conservação, cujo custo a Junta de Freguesia de Água d'Alto suportou e o qual seria devolvido. Por fim, realçou a aquisição de uma habitação por 42.500,00€ (quarenta e dois mil e quinhentos euros). -----

O Presidente da Câmara Municipal informou que se a 12.^a alteração orçamental fosse aprovada, ficariam em condições de fazer o protocolo. Mais disse que poderiam acrescentar o ponto na ordem de trabalhos logo de seguida, para que não fosse necessário aguardar pela reunião seguinte. -----

O vereador municipal Emanuel Medeiros referiu que não tinham, em sua posse, a documentação oficial dos protocolos, pelo que se opôs à introdução do novo ponto. -----

Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovada por maioria (com três abstenções do PSD). –

BALANCETE

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

- **BALANCETE** - Foi presente a esta reunião o Balancete da Tesouraria Municipal, referente ao dia oito de outubro de dois mil e vinte e quatro na importância de 5.122.275,28€ (cinco milhões, cento e vinte e dois mil, duzentos e setenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos). -----

----- Estes assuntos foram aprovados em minuta, por unanimidade, para efeitos de execução imediata. -----

----- Não havendo outros assuntos a tratar e sendo 10h30, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se elaborou a presente ata que eu, Pedro Henrique Soares Correia, secretário da vereação, mandei escrever e subscrevo. -----



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

----- Declaro ainda que a presente ata contém dezanove folhas. -----